MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço **global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 559/2026, de 16 de outubro de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: "Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 58.124,04 (cinquenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e quatro centavos), correspondente a R$ 4.843,67 mensais, para 12 meses.
PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município. https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/ em Licitações; tipos de editais; compra direta https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 00h01 do dia 09 de novembro de 2026;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 23h59 do dia 11 de novembro 2026;
ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: das 09h00 do dia 12 de novembro de 2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todos os atos, a referência de tempo utilizada será o horário de Brasília/DF.
DADOS PARA CONTATO: Telefone: (14) 3767-8200 - WhatsApp (14) 99683-8669 - E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 06 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 141/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a "Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular".
1.2. O critério de julgamento será o menor preço global do item único para o período de 12 (doze) meses.
1.3. A descrição, quantidade e valores do objeto, bem como a média dos preços obtidos e demais informações estão presentes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Serviço mensal integrado para gestão, telemetria, monitoramento e rastreamento de 70 veículos (com atualização de posição em intervalo máximo de 30 segundos) com identificação do 1 condutor via ibutton ou similar, incluindo o fornecimento, em comodato, e a transmissão de dados de sistema de videomonitoramento Mês 12 veicular (câmeras com lente externa e com acesso remoto) para 15 (quinze) destes veículos.	Mês	12	R$ 4.843,67	R$ 58.124,04
Total					**R$ 58.124,04**

1.4. Compõem este edital o, TR e Termo de Orçamento, além das condições específicas na Lei nº 14.133/2021, e os documentos que este processo gerar.

1.5. Dos recursos orçamentários:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 038 – RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 01.110.0000 – GERAL – RECURSOS DO TESOURO.

2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de licitação ficará disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias úteis.

2.1. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação, obrigatoriamente deverá se cadastrar no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. A contratação será realizada de forma global, em item único, abrangendo os serviços integrados de rastreamento e videomonitoramento veicular pelo período de 12 (doze) meses.

2.3.1. A proposta deverá apresentar o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses, acompanhados da composição unitária por veículo/mês para o rastreamento e do valor adicional por veículo/mês para o videomonitoramento.

2.3.2. Os preços deverão compreender todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive equipamentos em comodato, instalação, configuração, testes, transmissão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, sem cobrança adicional de instalação.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, equipamentos em comodato, instalação, configuração, testes, transmissão de dados, treinamento, manutenção, substituições previstas no Termo de Referência e suporte técnico.

2.5.1. Os preços ofertados na proposta são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. A apresentação da proposta implica compromisso de executar os serviços em conformidade com este edital e com o Termo de Referência, disponibilizando todos os equipamentos, recursos e serviços necessários à perfeita execução contratual.

2.7. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá também **declarar**:

2.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

2.9. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
2.9.1. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não serão aceitas propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. O critério de julgamento será o menor preço global do item único para o período de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

3.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3.4. Será desclassificada a proposta que:
3.4.1. Contiver vícios insanáveis;
3.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
3.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
3.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. A análise da exequibilidade considerará a composição dos custos e as condições de execução do objeto, assegurada ao fornecedor oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
3.9. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
3.11. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados) e ou;
b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0) e ou;
c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/) e ou;
d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

4. HABILITAÇÃO – Art. 64 da Lei nº 14.133/2021: O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no prazo de 2h (duas) horas, podendo ser prorrogado por mais 2 horas, após notificação da Administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

4.1. Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os seguintes documentos, conforme a Seção IX do Termo de Referência:

a) Qualificação jurídica:

a.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.2) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
b.3) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários mobiliários municipais do domicílio ou sede do fornecedor;
b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
b.5) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
b.6) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

c) Qualificação técnica:

c.1) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de rastreamento ou gerenciamento eletrônico de

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

frota, com complexidade operacional compatível com a parcela tecnicamente relevante do objeto. Não será exigida identidade integral de tecnologia, contratação anterior com órgão público ou tempo mínimo de existência da empresa. Eventual exigência específica relacionada ao videomonitoramento deverá ser motivada pela área técnica e observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

d) Verificação de impedimentos:

d.1) Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU;
d.2) Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas do Estado;
d.3) As certidões previstas nesta alínea poderão ser obtidas mediante consulta direta pela Administração aos sistemas oficiais.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
4.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do fornecedor como vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.
4.8.2. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos demais fornecedores na ordem de classificação.

5. CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
5.1.2. Ao contrato, aplicam-se as regras de relação de negócios estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
5.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
5.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
5.1.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.
5.1.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza contínua, observadas as condições legais e a demonstração da vantajosidade da prorrogação.
5.1.7. Demais condições e obrigações estarão no Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/contratação;
6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas adicionais.
6.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6.10. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/ na aba licitações e na **BUSCA DETALHADA - COMPRA DIRETA**.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1. e 7.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta;
ANEXO II - Termo de Referência, disponibilizado em arquivo próprio;
ANEXO III - Declarações;
ANEXO IV - Minuta do contrato.

Coronel Macedo/SP, 06 de novembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente **Dispensa de Licitação nº __/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL DE RECEBIMENTO DO PEDIDO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a "**Aquisição de**", conforme condições e descrições dos itens estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Serviço mensal integrado para gestão, telemetria, monitoramento e rastreamento de 70 veículos (com atualização de posição em intervalo máximo de 30 segundos) com identificação do 1 condutor via ibutton ou similar, incluindo o fornecimento, em comodato, e a transmissão de dados de sistema de videomonitoramento Mês 12 veicular (câmeras com lente externa e com acesso remoto) para 15 (quinze) destes veículos..	Mês	12	R$	R$
Total					**R$**

Valor total: R$ _____ (por extenso)
Proposta válida por ... dias.
Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO**

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

APLICAÇÃO de retenção, a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).
As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Local, __ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Eu, _____, residente na Rua _____, nº ___, bairro, na cidade de _____, qualificado como responsável legal da empresa _____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada no seguinte endereço _____, na cidade de _____, **DECLARO**:

I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.

IV. (Para microempresas ou empresas de pequeno porte) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIII. Estar ciente que terei que fornecer o CERTIFICADO gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(assinatura)
(nome do declarante)

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, **DIEGO GARCIA BATISTA**, e a empresa _____, de CNPJ nº ..., e-mail ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., bairro ..., cidade, CEP, representada por _____, brasileiro, estado civil, função dentro da empresa, de CPF nº ... e RG nº ..., de mesmo e-mail da empresa que representa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº __/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº __/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa para rastreamento e videomonitoramento veicular".
1.2. Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Serviço mensal integrado para gestão, telemetria, monitoramento e rastreamento de 70 veículos (com atualização de posição em intervalo máximo de 30 segundos) com identificação do 1 condutor via ibutton ou similar, incluindo o fornecimento, em comodato, e a transmissão de dados de sistema de videomonitoramento Mês 12 veicular (câmeras com lente externa e com acesso remoto) para 15 (quinze) destes veículos.	Mês	12	R$	R$
Total					**R$**

1.3. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições:
1.3.1. o Termo de Referência;
1.3.2. o Edital da Licitação;
1.3.3. a Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação dependerá de manifestação da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, permitida a negociação com a contratada, observados os demais requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A implantação dos serviços nos veículos disponibilizados pela Administração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço, incluindo instalação, configuração, testes, cadastro inicial, ativação dos usuários e treinamento.
3.3. A instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos serão realizadas nos locais indicados pelo Município de Coronel Macedo/SP, mediante agendamento prévio com o Departamento de Frotas.
3.4. O atendimento inicial às solicitações de suporte ocorrerá em até 1 (um) dia útil da comunicação. As falhas solucionáveis remotamente deverão ser corrigidas em até 2 (dois) dias úteis da abertura do chamado. Quando necessária intervenção presencial, a manutenção ou substituição ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, observadas as condições do Termo de Referência.
3.5. A ativação de cada unidade para fins de cobrança dependerá da confirmação documentada de seu funcionamento. Não haverá cobrança por veículo ainda não disponibilizado, instalado e aceito pela Administração.
3.6. Os equipamentos serão disponibilizados em comodato, sem transferência de propriedade ao Município.
3.7. O videomonitoramento será destinado exclusivamente à captação de imagens externas da via, vedadas a captação de imagens internas dos veículos e a gravação de áudio.
3.8. O histórico de rastreamento deverá permanecer consultável e exportável por, no mínimo, 12 (doze) meses, e as imagens deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 30 (trinta) dias, observadas as demais condições de preservação e proteção dos dados previstas no Termo de Referência.
3.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligência devidamente justificada e registrada nos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação integral ou parcial do núcleo principal do objeto, em razão da necessidade de responsabilidade única sobre a plataforma, os equipamentos, a transmissão de dados, o suporte e a continuidade da solução, conforme o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (por extenso)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os valores contratados correspondem ao quantitativo máximo de 70 (setenta) veículos com rastreamento e 15 (quinze) veículos com videomonitoramento. Os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente disponibilizados, aceitos e atestados, considerando os valores unitários constantes da proposta e o período de efetivo funcionamento.
5.4. A NF de serviço somente será emitida após aprovação do relatório de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será mensal, mediante relatório da contratada contendo, por veículo, sua identificação, data de instalação e ativação, serviços habilitados, período de efetivo funcionamento, chamados, interrupções e providências adotadas, sujeito à conferência e ao ateste da fiscalização.
6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal mensal, observados o recebimento dos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.3. O pagamento será através de depósito bancário na conta da CONTRATADA que vier a indicar na proposta, não podendo ser em conta de terceiros.
6.4. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial no qual o município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária, tais encargos ficarão a cargo desta, e os valores serão descontados em cada transferência, por ser considerada como despesa imprópria a ser realizada pelo órgão público, conforme instrução do TCE-SP.

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas a correções anteriormente apresentada.
6.6. OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção do Imposto Federal IRRF. Em cumprimento à IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023, de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21)

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2026.
b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h) O reajuste será realizado por apostilamento.
i) Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento significativos dos custos, prejudicando a execução dos serviços.
j) Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.
k) Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, salvo em hipótese devidamente fundamentada e comprovada. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.
l) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
d) Pagar exclusivamente pelos serviços efetivamente disponibilizados e atestados, conforme os critérios de medição e os valores unitários previamente definidos no instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
h) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando os quantitativos, especificações e prazos contratados.
b) Executar os serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e da plataforma disponibilizada.
c) Corrigir as irregularidades identificadas pela fiscalização na execução dos serviços, observando os prazos de atendimento, manutenção e substituição estabelecidos neste instrumento.
d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
j) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados pessoais acessados em razão da execução do contrato exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela Administração;
k) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, imagens, históricos de localização, informações dos condutores e demais informações acessadas durante a execução contratual;
l) Restringir o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela atuação de seus empregados, prepostos e terceiros autorizados;

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou comprometimento dos dados tratados no âmbito da contratação;
n) Não utilizar, compartilhar, comercializar, reproduzir ou divulgar os dados obtidos em decorrência do contrato para finalidade distinta da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será solicitada garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
11.16. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.
11.17. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9. Indenizações e multas.
12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 038 – RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 01.110.0000 – GERAL – RECURSOS DO TESOURO.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.
17.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
17.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

18.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

18.4. Se por qualquer motivo justificado, ambas as partem poderão assinar manuscritamente.

18.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

18.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

18.7. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo/SP, __ de _____ de 2026.

_____	_____
Contratante	**Contratada**
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP	**Nome da empresa**
Diego Garcia Batista	**Nome do representante da empresa**
Prefeito Municipal	**Função na empresa**
_____	_____
Gestor do Contrato	**Fiscal do Contrato**
Nome	**Nome**
Cargo	**Cargo**

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO
CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº __/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Diego Garcia Batista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nome: Diego Garcia Batista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
Nome: Diego Garcia Batista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do Responsável deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5 e informe o código C6A7-6E42-B760-DEC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6A7-6E42-B760-DEC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 06/11/2026 08:45:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/C6A7-6E42-B760-DEC5